



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0120, 3224-0210
AVENIDA DOS PINHAIS, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

“DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO FIXA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os profissionais autônomos estabelecidos no município de Morro Redondo terão o Imposto Sobre Serviços nos termos da presente lei, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por profissional autônomo todo aquele que possui habilidades técnicas, manuais ou intelectuais e que decide, assim, executar sua atividade profissional por conta própria, sem vínculo empregatício, assumindo os riscos inerentes ao seu trabalho.

Art. 2º. Ficam todos os profissionais autônomos tributadas pelo ISS com valores fixos, de acordo com a atividade exercida pelo contribuinte, conforme Anexo I da Lei 036/89.

§ 1º. Os autônomos poderão utilizar o sistema municipal de emissão de nota fiscal de serviços, não gerando qualquer tributação para tal.

§ 2º. Os profissionais autônomos que possuírem mais de uma atividade no cadastro serão tributados uma única vez considerando sempre a atividade de maior categoria.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços devido nos termos do artigo anterior será recolhido em duas parcelas anuais com vencimento nos meses de maio e agosto, conforme art. 115, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Para novos cadastros, o cálculo do ISS será proporcional.

Art. 4º. Todos os profissionais autônomos deverão estar inscritos no cadastro municipal de contribuintes, devendo, portanto, apresentar:

I - comprovante de endereço, RG e CPF entre outros documentos que poderão ser solicitados pelo agente de tributos, conforme este julgar necessário;

II - os profissionais com atividades regulamentadas deverão comprovar esta através de certificado de formação ou carteira de registro no respectivo conselho de classe profissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade fiscal.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0120, 3224-0210
AVENIDA DOS PINHAIS, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que esta lei servirá para que todos os prestadores de serviço autônomos passem para o ISS fixo independente de opção por emissão de nota fiscal, não gerando, portanto, o ISS variável por opção;

Considerando que este projeto de lei torna respeitável o princípio da isonomia que, momentaneamente, não está sendo respeitado, gerando maior justiça fiscal aos contribuintes de mesma categoria;

Considerando que a opção por um sistema não pode mudar a forma de tributação, o contribuinte poderá seguir utilizando o sistema de emissão de notas fiscais, a partir de então sem gerar o imposto variável;

Esta lei entrará em vigor a partir de 2026, tendo em vista o princípio da anterioridade fiscal e do período da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal